ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8509681-24.2025.8.06.0000.

Unidade Administrativa: Secretaria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Análise da proposta de minuta do Contrato nº 14/2026, a ser celebrado entre o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a EMPRESA INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., para prestação de serviço de análise de fluxos e consultoria técnica especializada do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), por inexigibilidade de licitação.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta da EMPRESA INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, visando a *"prestação de serviços técnicos especializados para automação de processos e desenvolvimento rápido de aplicações."*.

O objeto consiste na Contratação de empresa de tecnologia da informação com notória especialização para prestação de serviço de análise de fluxos e consultoria técnica especializada do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), compreendendo todas as atividades inerentes da sustentação e gerenciamento de infraestrutura do referido Sistema Judicial, em formato remoto, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Sobre a viabilidade da proposta, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando inexistirem objeções à efetivação da contratação direta em tela, cabendo destacar, entretanto, a necessidade de:

(a) atualização da Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais e da

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (Id 0589958);

(b) juntada da certidão de regularidade trabalhista e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), com a emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, a teor do art. 91, § 4º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

(c) caso a opção seja, de fato, pela preponderância do Termo de Referência especificamente quanto ao descritivo dos itens, indicar, na cláusula vigésima, que há a ressalva da exceção prevista no subitem 1.3;

(d) realização de ajustes na redação da cláusula 12, do subitem 13.29.3 e do subitem 19.2.1 (fls. 16, 23 e 34 do Id 0627091);

(e) inserir a última versão do Termo de Referência (Id 0585316) como anexo da minuta contratual;

(f) a área responsável, antes da assinatura do contrato, verificar o recebimento da garantia contratual, na forma constante na cláusula décima sexta da minuta contratual.

Sendo assim, com fulcro nas informações da SETIN e nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro, **DETERMINO** a efetivação das sugestões recomendadas pelo órgão consultivo e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, deverá ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Remetam-se os autos à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres, para as providências pertinentes, **inclusive comunicar à SETIN acerca da necessidade de atendimento das diligências constantes nos itens "a" e "b" acima elencados.**

Fortaleza-CE, data e hora indicadas no sistema.

Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
Presidente
(em exercício)

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, **Presidente**, em 30/04/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676549** e o código CRC **74B603E4**.